

25 de julho de 2024
Ano XVII - Nº 1.394 - R\$ 0,50

Corridinha do Nonô, em Petrópolis, será no domingo e cronometrada, se tornando competitiva

No próximo domingo (28), em Petrópolis, será realizada a terceira edição da Corridinha do Nonô, um evento especial que celebra o aniversário do corredor Claudionor Xavier, carinhosamente conhecido como Nonô.

Pág 02

Governo do Estado do Rio investe mais de R\$ 330 milhões em três obras de Itaboraí

As obras do Governo do RJ, executadas pela Secretaria das Cidades em conjunto com a prefeitura de Itaboraí, já estão transformando a realidade dos moradores da cidade...

Pág 02

Correios lançam concurso com 33 vagas e salário de até R\$ 6,8 mil

Os Correios divulgaram nesta terça-feira (23) o edital do concurso público para seleção de 33 profissionais na área de medicina e segurança do trabalho. As inscrições custam R\$ 70 e poderão ser realizadas no site da banca organizadora...

Pág 02

Governo do Estado divulga 4.569 oportunidades de emprego, estágio e jovem aprendiz

A Secretaria de Trabalho e Renda está divulgando 4.569 oportunidades de trabalho no Estado do Rio de Janeiro. São 2.130 vagas de emprego formal e 2.439 para estágio e jovem aprendiz, com diferentes níveis de escolaridade.

Pág 10

Estado do Rio encerra o primeiro semestre com os menores números de roubos de carga desde 1999



Correios lançam concurso com 33 vagas e salário de até R\$ 6,8 mil



Os Correios divulgaram nesta terça-feira (23) o edital do concurso público para seleção de 33 profissionais na área de medicina e segurança do trabalho. As inscrições custam R\$ 70 e poderão ser realizadas no site da banca organizadora entre 7 de agosto e 8 de setembro. As provas serão aplicadas em 13 de outubro pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (Iades).

A seleção é destinada ao preenchimento de vagas efetivas e de cadastro reserva para técnico em segurança do trabalho, engenheiro do trabalho, enfermeiro

e médico. Os salários variam entre R\$ 3.672,84 e R\$ 6.872,48, conforme o cargo pretendido. O resultado final das provas está previsto para 20 de novembro. Segundo os Correios, as primeiras contratações devem ocorrer ainda neste ano.

O edital também prevê a destinação de 10% das vagas para pessoas com deficiência e 20% para pessoas negras. Os aprovados serão contratados de acordo com o regime previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O edital completo do certame pode ser acessado no site dos Correios.

2,7 mil prefeituras já aderiram ao programa que vai agilizar atendimento no SUS

Até o momento, 2,7 mil municípios e 15 estados além do Distrito Federal aderiram à implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). A ação vai ampliar e qualificar o acesso à Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS).

A adesão representa o compromisso do gestor em implementar o programa, tendo em vista a necessidade de reorganização do modelo de gestão e cuidado da Atenção Ambulatorial Especializada. Após a adesão, deverão ser elaborados os Planos de Ação Regional, por estado, região de saúde ou macrorregião.

Até agora, formalizaram a adesão os seguintes estados, além do DF: Santa Catarina; Paraná; Minas Gerais; Espírito Santo; Goiás; Mato Grosso; Acre; Amazonas; Roraima; Bahia; Piauí; Sergipe; Pernambuco; Paraíba e Rio Grande do Norte.

As adesões ao PMAE podem ser feitas pelo site do InvestSUS.

Como funciona o PMAE?

O programa terá investimento de R\$ 1 bilhão, em 2024, para aumentar a disponibilidade de consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos,



reduzindo filas e tempos de espera. Na prática, o Ministério da Saúde está mudando a lógica de como o serviço é financiado, o que impactará diretamente no encaminhamento dos pacientes desde a atenção primária até o diagnóstico final.

Neste novo modelo, quando o paciente precisar de mais de uma consulta ou exame, ele não precisará entrar em várias filas. A pessoa será incluída em apenas uma fila e terá a garantia de retorno para a Unidade de Saúde da Família (USF), com acompanhamento do caso quando necessário.

Os serviços vão ser deman-

dados nas unidades de saúde a partir das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) e terão a supervisão das secretarias de Saúde a fim de que o conjunto de consultas e exames para cada paciente sejam realizados entre 30 ou 60 dias, a depender da situação.

Para ampliar e tornar mais rápido todo o processo, o Ministério também ampliará o serviço de Tele-saúde. Isso possibilitará que os profissionais da atenção primária possam debater os casos com especialistas, além da realização de teleconsultas sem que o paciente precise se deslocar.

Corridinha do Nonô, em Petrópolis, será no domingo e cronometrada, se tornando competitiva

No próximo domingo (28), em Petrópolis, será realizada a terceira edição da Corridinha do Nonô, um evento especial que celebra o aniversário do corredor Claudionor Xavier, carinhosamente conhecido como Nonô.

Desde 2022, essa corrida vem conquistando espaço no calendário esportivo da cidade, atraindo cada vez mais participantes.

Uma das novidades desta edição é a cronometragem da prova, tornando a corrida competitiva pela primeira vez. Além disso, os participantes terão a chance de disputar troféus em diversas categorias.

Para este ano, foram disponibilizadas 300 vagas online, além de mais 100 vagas presenciais na sede da Secretaria de Esportes de Petrópolis, localizada na Rua 16 de

Março, nº 183, Centro.

Para se inscrever, os interessados devem realizar a doação de uma lata ou sachê de leite em pó, contribuindo com a causa solidária que integra o evento.

A largada está marcada para as 8h da manhã, em frente à Prefeitura de Petrópolis, situada na Avenida Koeller, número 260, no Centro da cidade.

Governo do Estado do Rio investe mais de R\$ 330 milhões em três obras de Itaboraí

As obras do Governo do RJ, executadas pela Secretaria das Cidades em conjunto com a prefeitura de Itaboraí, já estão transformando a realidade dos moradores da cidade que integra a Região Metropolitana. Seja na Avenida 22 de Maio,

no Centro, ou nos bairros de Santo Antônio e Aldeia da Prata, as intervenções vêm deixando um legado de mais qualidade de vida e de mais sorrisos aos frequentadores destas localidades. No total, os investimentos vão ultrapassar os R\$

330 milhões de reais.

Os três projetos contemplam a execução dos serviços de drenagem, pavimentação, reurbanização, construção de 9,6km de ciclovia (apenas na 22 de maio) e sinalização viária.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 052/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 01, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.813.545/0001-83, com sede estabelecida na Rua Pedro Luiz Souza, nº 101, Sala 202, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-165, por sua representante legal Sra. Sara de Moura Fernandes Menezes, residente e domiciliada em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, **acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação** nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 001/2024, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da

data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque restaurante, da Orla nº 01 (próximo ao ferry boat) será exigido uma outorga de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com um aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como

o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 052/2024

profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Muni-

cípio de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os alugueis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação,

o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Claudio Leão Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Sara Moura Fernandes Menezes
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 053/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 02, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.742.950/0001-79, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, nº 1606, Coqueiral, Araruama/RJ, CEP: 28.982-385, por seu representante legal Sr. Rodolpho Ribeiro Silva, residente e domiciliado em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, **acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação** nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 001/2024, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da

data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque destinado a lanches nº 02 será exigida uma outorga de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais) com um aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como

o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 053/2024

profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Muni-

cípio de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os aluguéis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação,

o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Claudio Leão Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Rodolpho Ribeiro Silva
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 054/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 04, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e JL MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, de outro lado, a sociedade empresária **JL MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.651.969/0001-51, com sede estabelecida na Rua Fiora Mazzaro de Abreu, nº 350, Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP: 28.981-530, por sua representante legal Sra. Juliane Cruz de Moura, residente e domiciliada em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 001/2024, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Concorrência nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da

data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque destinado a lanches nº 04 será exigida uma outorga de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com um aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre

outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 054/2024

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os aluguéis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação, o locatário estará obrigado ao pagamento integral do

mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Claudio Leão Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

JL MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA
Juliane Cruz de Moura
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 130
DE 12 DE JULHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.540/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14.540/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **MARIANNE LEAL DE OLIVEIRA**, Efetiva, **Oficial Administrativo**, Matrícula 1202936-1, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 14.540/2024.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/07/2024, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

Lívia Bello
“**Lívia de Chiquinho**”
Prefeita

PORTARIA Nº 131
DE 15 DE JULHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando a possível infração imputada à servidora nos autos do Procedimento Administrativo de nº 14.833/2023;

Considerando a possível infração ao disposto através dos incisos V e VI, do Art. 174, da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário –V – Boa conduta, VI – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servir”;

Considerando o inciso XXI, do Art. 175, da Lei Municipal 548/86: “Art. 175 – Ao funcionário é proibido – XXI – Negligenciar ou omitir-se na prática de ato de ofício, ou praticá-lo em desconformidade com expressa determinação em Lei, visando satisfazer interesse ou sentimento pessoal”;

Considerando o Artigo 176, da Lei Municipal 548/86:

“Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente”;

Considerando o Artigo 179, da Lei Municipal 548/86: “A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública”;

Considerando o inciso I, do Artigo 187, da Lei Municipal 548/86: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – I - Falta relacionada no artigo 175 desta Lei; quando de natureza grave, a juízo da autoridade competente, se comprovada a má fé”;

Considerando finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 14.833/2023, em face da servidora **Valdineia Alves de Oliveira**, matrícula 79.964.415, titular do cargo de **Enfermeira**, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2024.

Lívia Bello
“**Lívia de Chiquinho**”
Prefeita

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.913/2024

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Administração.**

OBJETO: **Contratação da sociedade empresária NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração pública.**

EMPRESA CONTRATADA: **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, com sede na Rua Izabel Redentora, nº 2356 – Centro – São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso I, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 4.913/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Lívia Soares Bello da Silva, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 17 de junho de 2024.

Lívia Bello
“**Lívia de Chiquinho**”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/
SEADM/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM (CONTRATANTE) e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ nº 07.797.967/0001-95 – (CONTRATADA).**

OBJETO: **A contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Procedimento Administrativo nº 4913/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais) – Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, baseada no art. 74, inciso I c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes..

DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de julho de 2024.

Estado do Rio encerra o primeiro semestre com os menores números de roubos de carga desde 1999

Nos seis primeiros meses deste ano, o Estado do Rio de Janeiro apresentou números importantes para a segurança pública. Os roubos de carga registraram queda de 41% no primeiro semestre de 2024, quando comparado com o mesmo período do ano passado: foram 1.235 casos contra 2.095. Esse foi o menor número de roubos desde 1999. Já no mês de junho, a redução foi de 5%, representando o menor número para o mês desde 2010.

A letalidade violenta - que é a soma de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, morte por intervenção de agente do Estado e roubo seguido de morte - registrou diminuição de 19% em seis meses e de 11% no mês, em comparação com os mesmos períodos de 2023. No acumulado do ano, esse foi o menor número de vítimas desde 1991. Em seis meses, foram 1.909 mortes, representando uma redução de 459 vítimas.

Seguindo a tendência de queda nos crimes contra

a vida, as mortes por intervenção de agente do Estado apresentaram os menores números da última década - foram 359 mortes no primeiro semestre deste ano, o que representa uma diminuição de 37% em comparação com o mesmo período do ano passado, e de 23% no mês. Os homicídios dolosos também seguiram a queda, com uma redução de 15% no semestre e 11% em junho.

- A busca pela melhora e o aprimoramento do trabalho das polícias é constante. Continuamos avançando com o objetivo de chegar ao fim do ano com os índices de criminalidade bem reduzidos. O nosso trabalho não para, nós queremos e podemos sempre melhorar - disse o secretário de Segurança Pública, Victor dos Santos.

Produtividade policial em alta

Em seis meses, as polícias Civil e Militar apreenderam em média 17 armas por dia, sendo 2 fuzis a cada 24 horas. No total, foram 369

fuzis retirados das mãos de criminosos. Além disso, diariamente foram 67 apreensões de drogas, 119 prisões em flagrante e 45 veículos recuperados.

- A utilização dos dados permite o monitoramento e a avaliação mais detalhada de cada região fluminense, possibilitando que as polícias Civil e Militar trabalhem de forma cada vez mais integrada no combate à criminalidade - disse a diretora-presidente do ISP, Marcela Ortiz.

Principais indicadores:

Letalidade violenta: 1.909 mortes no primeiro semestre de 2024 e 308 em junho. Na comparação com o ano anterior, a queda foi de 19% nos seis primeiros meses e de 11% no mês. Este é o menor valor para o acumulado desde o início da série histórica, em 1991, e para o mês desde 2020.

Homicídio doloso: 1.475 vítimas no primeiro semestre de 2024 e 223 em junho. Na comparação com o ano anterior, a queda foi de

15% nos seis primeiros meses e de 11% no mês. Este é o menor valor para o acumulado e para o mês desde o início da série histórica, em 1991.

Mortes por intervenção de agente do Estado: 359 mortes no primeiro semestre de 2024 e 69 em junho. Na comparação com o ano anterior, a queda foi de 37% nos seis primeiros meses e de 23% no mês. Este é o menor valor para o acumulado desde 2015, e para o mês desde 2020.

Roubo de carga: 1.235 roubos no primeiro semestre de 2024 e 226 em junho. Na comparação com o ano anterior, a queda foi de 41% nos seis primeiros meses e de 5% no mês. Este é o menor valor para o acumulado desde 1999, e para o mês desde 2010.

Armas apreendidas: 3.156 apreensões no primeiro semestre de 2024. Em média, foram retiradas de circulação 17 armas por dia.

Fuzis apreendidos: 369 apreensões no primeiro semestre de 2024. Em média,

foram retirados de circulação 2 fuzis por dia.

Prisão em flagrante: 21.634 prisões no primeiro semestre de 2024. Em média, 119 pessoas foram presas por dia. Na comparação com o mesmo período de 2023, o indicador registrou um aumento de 11%.

Recuperação de veículos: 8.199 recuperações no primeiro semestre de 2024. Em média, foram 45 recuperações por dia. Na comparação com o mesmo período de 2023, o indicador registrou um aumento de 5%.

Apreensão de drogas: 12.274 drogas apreendidas no primeiro semestre de 2024. Em média, foram 67 apreensões por dia. Na comparação com o mesmo período de 2023, o indicador registrou um aumento de 7%.

Os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública são referentes aos Registros de Ocorrência (ROs) lavrados nas delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio durante o mês de junho.

Governo do Estado divulga 4.569 oportunidades de emprego, estágio e jovem aprendiz

A Secretaria de Trabalho e Renda está divulgando 4.569 oportunidades de trabalho no Estado do Rio de Janeiro. São 2.130 vagas de emprego formal e 2.439 para estágio e jovem aprendiz, com diferentes níveis de escolaridade. Todas as posições são disponibilizadas por meio dos postos do Sistema Nacional de Emprego (Sine), enquanto os estágios e oportunidades de jovem aprendiz são fruto de parceria com a Fundação Mudes e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

As vagas oferecidas pelo Sine estão distribuídas pelas regiões Metropolitana, Médio Paraíba e Serrana. A Região Metropolitana concentra o maior número de oportunidades: são 1.889 vagas para diferentes níveis de escolarida-

de. Entre elas, há 127 posições para pessoas com deficiência (PcD), muitas sem necessidade de experiência.

Em Niterói, são 30 vagas de pedreiro, enquanto em Jacarepaguá há 27 oportunidades para carpinteiro. A remuneração pode chegar a dois salários mínimos (R\$ 2.824). Ainda na Região Metropolitana há uma oferta de 60 vagas, com exigência de experiência, para babá, em bairros da Zona Sul e Duque de Caxias, com salários de até R\$ 4.236; 100 de motorista de ônibus em Anchieta, e seis para subgerente de lojas, nas cidades de Belford Roxo, Nova Iguaçu e Mesquita. Também há oportunidades para gerente de supermercado em Nova Iguaçu, com remuneração de até R\$ 8.472 e exigência de

experiência anterior.

No Médio Paraíba, foram captadas 34 vagas, com remunerações que chegam a R\$ 2.824, para motorista de caminhão, em Volta Redonda, acompanhante de idosos e farmacêutico, em Valença, e pedreiro, em Itatiaia.

Na Região Serrana, quase todas as 207 oportunidades oferecidas são para Teresópolis, com remuneração média de um salário mínimo. Existem vagas para ajudante de cozinha, atendente de loja e auxiliar de logística. Há ainda duas vagas para auxiliar administrativo, com salários que chegam a R\$ 5.648, mas há necessidade de experiência e Ensino Médio completo.

Serviço e comércio

De acordo com análise

do Observatório do Trabalho da secretaria estadual de Trabalho e Renda, as vagas oferecidas esta semana são, em sua maioria, do setor de Serviços (62,3%), seguido do Comércio, com 37,7% das 2.130 oportunidades. Quanto à escolaridade, 56,6% das oportunidades exigem o Ensino Médio completo. Em relação aos salários oferecidos, 62,2% das vagas chegam a dois salários mínimos e 20,8% oferecem um salário mínimo. A grande maioria das oportunidades (90%) exige experiência.

A secretaria lembra que é importante manter cadastro e currículos atualizados no Sistema Nacional de Emprego, que analisa o perfil do candidato e a vaga cadastrada pelo empregador. Para se inscrever ou atualizar o cadastro, é ne-

cessário ir a uma unidade do Sine, levando os documentos de identificação civil, carteira de trabalho, PIS/PASEP/NIT/NIS e CPF. Para consultar o endereço das unidades e os detalhes de todas as vagas oferecidas, basta acessar o Painel Interativo de Vagas da Secretaria de Trabalho e Renda do estado, disponível no site www.rj.gov.br/trabalho.

Em parceria com diferentes instituições, a Secretaria de Trabalho e Renda também divulga estágios para diferentes escolaridades e oportunidades para jovem aprendiz. A Fundação Mudes está oferecendo 784 vagas de estágio nos níveis superior, médio e técnico, com bolsa-auxílio que pode chegar a R\$ 2 mil. Para se candidatar, basta acessar www.mudes.org.br.